

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Processo Administrativo Nº 156/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de pneus, câmaras e baterias, para atender as demandas da frota dos veículos do município de América Dourada - BA.

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa v, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiada pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu proprietário Kaue Muniz do Amaral.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados pelo Prefeito Municipal de América Dourada para realizarem as licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se apresentação da Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I – DAS ALEGAÇÕES

Alega a impugnante que ao tomar posse do edital de licitação do Pregão Eletrônico Nº 006/2022, observou violação do princípio da Isonomia, pois o edital estabelece que a licitante deva entregar os materiais solicitados no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Apona ainda que o prazo razoável de envio deveria ser de 10 (dez) dias, considerando o prazo do pedido feito para a entrega do produto a empresa e o prazo de envio até o município, ambos de 5 (cinco) dias.

Por fim, aponta que o prazo de 24 (vinte quatro) horas onera o serviço e trás riscos a competitividade.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Esse é o breve e essencial relatório.

Passo a análise.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que NÃO foram preenchidos os pressupostos de constituição válidos e regulares do processo.

O impugnante (pessoa jurídica) deixou de apresentar contrato social, documentos do representante legal e procuração em nome da peticionante, não podendo assim, aferir se a pessoa que assinou a petição de impugnação tem poderes para a prática do ato.

De toda sorte, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, da competitividade nas licitações e seleção da proposta mais vantajosa, essa comissão entende por analisar os argumentos da empresa impugnante.

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey. 2005)

Quanto às alegações da impugnante alegando o curto prazo para o envio dos materiais, esclarecemos que para alterar o prazo de envio e recebimento dos produtos licitados, o município precisaria ter um estoque mínimo de todos os itens da licitação para que serviços como o de transporte de paciente para tratamento foram do município não fossem suspensos, prejudicando a população mais carente.

Como o município não possui em sua estrutura espaço físico e condições para o armazenamento dos produtos o prazo de entrega necessita ser pequeno.

Considerando também que a extensão do prazo para entrega dos itens, necessitaria que o município alugue-se espaço físico para ter um estoque mínimo dos produtos elevaria o custo da contratação e fazendo uma ponderação entre os princípios citados pelo impugnante e do interesse público

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

e da continuidade do serviço público, resolve-se por manter as condições de entrega dos itens licitados.

III – DECISÃO

Diante do exposto, resolve por no mérito pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, mantendo as condições de entrega dos itens do pregão eletrônico Nº 006/2022.

América Dourada – BA, 08 de abril de 2022.

Daniely Aragão Sousa

Pregoeiro